



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 46/91

Data: 14/11/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação amigável ou Judicial e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de uma área de terrenos urbanos, composta pelos lotes No. 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra R, do Loteamento Jardim Mazurechen, totalizando 2.394,00 m2, de propriedade do Sr. Jorge Juarez Hoffmann.

Parágrafo único - Os lotes citados neste artigo serão destinados para a construção da nova Escola Cecília Meirelis, a ser construída na sede do Município de Pinhão, em Convênio com o PEDU - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2o.) O valor a ser pago pela desapropriação dos lotes citados no Art. anterior, em caráter amigável e de comum acordo com o proprietário, será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do presente Exercício, no valor de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com as seguintes especificações:

ÓRGÃO: 0901

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras e Serviços

PROJETO ATIVIDADE: 03070251-22 - Imóveis Edificações Públicas.

CONTA: 10000.4210.00 - Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único - O crédito citado neste artigo, será destinado para o pagamento dos lotes citados no art. 1o.

Art. 4o.) Para cobertura do crédito suplementar orçamentário, solicitado no art. 3o. será utilizado recursos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Alterado
através da
Lei 033/97
Com muni-
são do \$
2º



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

ÓRGÃO: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 168.854149 - Revestimento de Estradas Vicinais
CATEG. ECONÔMICA: 41.10.00 - Obras e Instalações.
1390 3.000.000,00

Art. 5o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com o PEDU - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, para a construção da Escola Cecília Meirelis.

Art. 6o.) Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado através dos setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 7o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal